



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ.: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Paulo Adrião, 406 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397  
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 21 DE MAIO DE 2008.

### **“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso , MG , no uso de suas atribuições legais ,e em conformidade com o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO :**

Art. 1º - O Subsídio mensal do Vereador para a Legislatura de 2009/2012 ,será de R\$6.800,00(Seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 2009/2012 ,será de R\$6.800,00(Seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Os Subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º serão revistos através de lei específica , sempre na mesma data e sem distinção de índices , juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais .

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação , adicional ,abono , prêmio , verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art.5º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento)da receita do município.

Art. 6º - os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara , não poderão exceder o subsídio mensal , em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A remuneração por cada reunião realizada em período de sessão extraordinária corresponderá a 25%(vinte e cinco por cento ) do subsídio mensal.

Parágrafo 1º - As reuniões realizadas em sessões extraordinárias serão remuneradas até o limite de 04(quatro) por mês.

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”  
Provérbios 29.2*





# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ.: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Paulo Adrião, 406 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397  
CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Parágrafo 2º - Entende – se por sessão extraordinária as convocações realizadas no período de 15 de Dezembro a 15 de Fevereiro e de 01 de Julho a 31 de Julho .

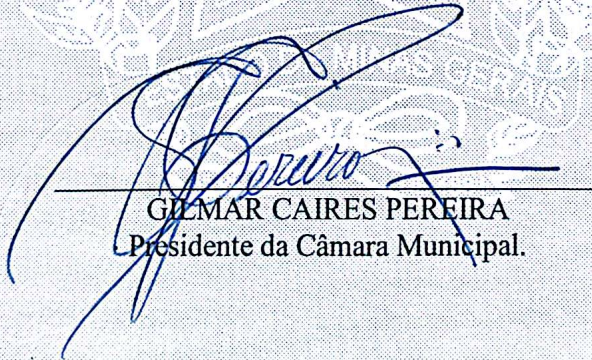
Art. 8º - o não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara Municipal , implica o desconto de 25%(vinte e cinco por cento) do subsídio mensal , por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde , comprovada por atestado médico.

Art. 9º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação , produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 10º - Revogam – se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG., 21 de Maio de 2008.



\_\_\_\_\_  
GEMAR CAIRES PEREIRA  
Presidente da Câmara Municipal.

*“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”*  
Provérbios 29.2